

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DA INTERTEK

Estes termos e condições, juntamente com qualquer proposta, estimativa ou pedido de orçamento, formam o acordo entre si (o Cliente) e a entidade Intertek (Intertek), contemplando os bens e serviços nele previstos.

1. INTERPRETAÇÃO

- 1.1 Neste Contrato, as seguintes palavras e frases devem ter o seguinte significado, exceto para situações em que o contexto exija uma interpretação diferente:
 - (a) Afiliada significa qualquer entidade que controle, direta ou indiretamente, seja controlada por, ou esteja sob o controle comum de outra entidade;
 - (b) Contrato significa este Contrato celebrado entre o Cliente e a Intertek;
 - (c) Aplicativo significa um aplicativo da propriedade da Intertek, que o Cliente pode baixar para um dispositivo móvel e usar para auxiliar o Inspetor a realizar Inspeções Remotas;
 - (d) Encargos deve ter o significado atribuído na cláusula 5.2;
 - (e) Informação Confidencial refere-se a toda a informação apresentada sob qualquer forma ou maneira, que: (a) seja divulgada nos termos deste Contrato ou no curso da prestação de Serviços nos termos deste Contrato; e (b) (i) seja divulgada por escrito, eletronicamente, visualmente, verbalmente ou de qualquer outra forma e seja marcada, carimbada ou identificada por qualquer meio como confidencial pela parte divulgadora no momento de tal divulgação; e/ou (ii) seja uma informação, seja qual for a forma de divulgação, que seria justificadamente considerada confidencial pelo destinatário.
 - (f) Direito(s) de Propriedade Intelectual significa direitos autorais, marcas, patentes, pedidos de patente (incluindo o direito de requerer uma patente), marcas de serviço, segredos comerciais de direitos autorais e outros direitos (registrados ou não), seja qual for a sua existência;
 - (g) Relatório(s) significa quaisquer memorandos, dados laboratoriais, cálculos, medições, orçamentos, notas, certificados e demais materiais preparados pelo Fornecedor no decorrer da prestação dos Serviços ao Cliente, juntamente com resumos de status ou qualquer outra comunicação de qualquer forma descrevendo os resultados de qualquer trabalho ou serviços realizados;
 - (h) Serviços significam os serviços de teste, garantia e inspeção conforme estabelecido na Cláusula 2 deste Contrato ou em qualquer Proposta pertinente da Intertek, qualquer ordem de compra pertinente do Cliente ou qualquer fatura pertinente da Intertek, conforme aplicável, e podem compreender ou incluir a entrega, pela Intertek, de um Relatório.
 - (i) Proposta significa a descrição de nossos Serviços, e um orçamento de nossos Encargos, se aplicável, fornecidos ao Cliente pela Intertek.
 - (j) Inspeção Remota significa uma forma de inspeção visual realizada pelo Inspetor, por meio da orientação ao Cliente ou aos fornecedores do Cliente para que se desloquem a determinadas áreas, permitindo que o Inspetor execute a auditoria remotamente por meio de um link de vídeo direto, utilizando um aplicativo ou tecnologia de software;
 - (k) Inspetor significa o Inspetor da Intertek responsável pela execução dos Serviços.
- 1.2 Os títulos deste Contrato não afetam sua interpretação.

2. SERVIÇOS

- 2.1 A Intertek prestará os Serviços ao Cliente de acordo com os termos deste Contrato, que é expressamente incorporado em qualquer Proposta que a Intertek tenha feito e submetido ao Cliente.
 - 2.2 Em caso de qualquer inconsistência entre os termos deste Contrato e a Proposta, os termos da Proposta terão precedência.
 - 2.3 O Cliente reconhece e concorda que, se ao prestar os Serviços, a Intertek for obrigada a entregar um Relatório a um terceiro, a Intertek será considerada irrevogavelmente autorizada a entregar tal Relatório ao terceiro aplicável. Para os fins desta cláusula, uma obrigação surgirá nas instruções do Cliente, ou quando, na opinião razoável da Intertek, ela estiver implícita a partir das circunstâncias, dos negócios, do costume, do uso ou da prática.
 - 2.4 Quando o Cliente instruir a Intertek a realizar os Serviços em nome de seus fornecedores, os fornecedores do Cliente reconhecem e concordam que quaisquer Serviços prestados e/ou Relatórios emitidos pela Intertek são realizados dentro dos limites do escopo de trabalho acordado com o Cliente em relação à Proposta e de acordo com as instruções específicas do Cliente ou, na ausência dessas instruções, de acordo com quaisquer costumes, usos ou práticas comerciais relevantes, sendo que a Intertek fornecerá uma cópia do Relatório ao Cliente. O conteúdo de qualquer Relatório representa a análise da Intertek sobre os fatos e documentos existentes no momento da realização dos Serviços e dentro dos limites das instruções recebidas do Cliente, destinando-se ao benefício do Cliente ou de qualquer órgão regulador, o qual será responsável por tomar as medidas que considerar cabíveis com base nesses Relatórios.
 - 2.5 O Cliente e seus fornecedores também concordam e reconhecem que os Serviços não são necessariamente projetados ou destinados a abordar todas as questões de qualidade, segurança, desempenho ou condição de quaisquer produtos, materiais, serviços, sistemas ou processos testados, inspecionados ou certificados, e que o escopo de trabalho não reflete necessariamente todos os padrões que possam se aplicar aos produtos, materiais, serviços, sistemas ou processos testados, inspecionados ou certificados. O Cliente compreende que a confiança em qualquer Relatório emitido pela Intertek está limitada aos fatos e informações contidos no próprio Relatório, os quais representam a análise e/ou revisão da Intertek sobre fatos, informações, documentos, amostras e/ou demais materiais existentes no momento da realização dos Serviços.
 - 2.6 Quando o Cliente instruir a Intertek a realizar uma Inspeção Remota, o Cliente e/ou seus fornecedores concordam e garantem o que segue: (i) fornecer à Intertek informações e documentação completas, precisas e atualizadas para a realização da Inspeção Remota; (ii) realizar o download do Aplicativo, se aplicável, no smartphone do Cliente ou de seus fornecedores e utilizá-lo exclusivamente para fins da Inspeção Remota; (iii) permitir que o Inspetor direcione a câmera do smartphone durante o uso do Aplicativo, para que a Inspeção Remota possa ser realizada; e (iv) o Cliente e/ou seus fornecedores serão os únicos responsáveis por garantir conectividade de internet suficiente para a realização da Inspeção Remota. Se a conectividade da internet falhar durante a Inspeção Remota, o Cliente e/ou seus fornecedores deverão enviar todos os esforços para restabelecer a conexão. Caso isso não seja possível, uma inspeção presencial será agendada.
 - 2.7 O Cliente é responsável por agir como entender adequado com base no referido Relatório. A Intertek, seus diretores, empregados, agentes ou subcontratados não serão responsáveis perante o Cliente nem perante terceiros por quaisquer ações tomadas ou não tomadas com base em tal Relatório.
 - 2.8 Ao concordar em prestar os Serviços de acordo com este Contrato, a Intertek não abreviará, revogará ou se comprometerá a cumprir qualquer dever ou obrigação do Cliente para com qualquer outra pessoa ou qualquer dever ou obrigação de qualquer pessoa para com o Cliente.
- ## 3. GARANTIAS DA INTERTEK
- 3.1 A Intertek garante exclusivamente ao Cliente:
 - (a) que tem poder e autoridade para celebrar este Contrato e que cumprirá as legislações e regulamentos pertinentes em vigor na data deste Contrato em relação à prestação dos Serviços;
 - (b) que os Serviços serão realizados de forma consistente com o nível de cuidado e habilidade normalmente exercidos por outras empresas prestadoras de serviços similares, em circunstâncias similares;
 - (c) que tomará medidas razoáveis para assegurar que, enquanto estiver nas instalações do Cliente, seu pessoal cumpra com quaisquer regras e regulamentos de saúde e segurança e outros requisitos razoáveis de segurança que sejam comunicados à Intertek pelo Cliente, de acordo com a Cláusula 4.3(d);
 - (d) que os Relatórios produzidos em relação aos Serviços não infringirão quaisquer direitos legais (incluindo os Direitos de Propriedade Intelectual) de qualquer terceiro. Esta garantia não se aplica quando a violação for direta ou indiretamente causada pela confiança da Intertek em quaisquer informações, amostras ou outros documentos relacionados fornecidos à Intertek pelo Cliente (ou por qualquer um de seus agentes ou representantes).
 - 3.2 Em caso de violação da garantia estabelecida na Cláusula 3.1 (b), a Intertek executará, às suas próprias custas, serviços do tipo originalmente executado, conforme seja razoavelmente necessário para corrigir qualquer defeito no desempenho da Intertek.
 - 3.3 A Intertek não faz outras garantias, expressas ou implícitas. Todas as outras garantias, condições e outros termos implícitos por estatuto ou lei comum (incluindo, entre outras, quaisquer garantias implícitas de comercialização e adequação à finalidade) são, na máxima extensão permitida por lei, excluídas deste

Contrato. Nenhum desempenho, entrega, informação oral ou outra informação ou conselho fornecido pela Intertek (incluindo seus agentes, subcontratados, funcionários ou outros representantes) criará uma garantia ou de outra forma aumentará o escopo de qualquer garantia fornecida.

4. GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 4.1 O Cliente declara e garante:
 - (a) que tem o poder e a autoridade para celebrar este Contrato e obter a prestação dos Serviços por si mesmo;
 - (b) que está assegurando a prestação dos Serviços aqui descritos por sua própria conta e não como agente ou corretor, ou em qualquer outra qualidade representativa, para qualquer outra pessoa ou entidade;
 - (c) que todas as informações, registros e documentos relacionados (incluindo, mas não se limitando, a livros contábeis de clientes ou fornecedores, código de ética, políticas internas, registros (inclusive registros trabalhistas), sistemas de informação) que o Cliente (ou qualquer de seus agentes ou representantes) fornecer à Intertek (incluindo seus agentes, subcontratados e empregados) são verdadeiros, precisos, representativos, completos e não enganosos sob qualquer aspecto, e estarão disponíveis quando exigido pela Intertek. O Cliente reconhece, ainda, que a Intertek confiará nessas informações, amostras ou outros documentos e materiais fornecidos pelo Cliente (sem qualquer obrigação de confirmar ou verificar a veracidade ou integralidade desses dados) para a prestação dos Serviços;
 - (d) compromete-se a atender às solicitações da Intertek para realizar entrevistas, reuniões ou discussões com os colaboradores do Cliente e com os colaboradores dos fornecedores do Cliente sobre quaisquer assuntos relacionados aos Serviços, dentro do prazo acordado entre as partes; e
 - (e) que quaisquer informações, amostras ou outros documentos relacionados (incluindo, entre outros, certificados e relatórios) fornecidos pelo Cliente à Intertek não infringirão, em nenhuma circunstância, quaisquer direitos legais (incluindo Direitos de Propriedade Intelectual) de qualquer terceiro.
 - (f) que, se a certificação for aplicada à produção contínua, o produto certificado continuará atendendo aos requisitos do produto.
 - 4.2 Caso os Serviços prestados digam respeito a qualquer terceiro, o Cliente deverá fazer com que tal terceiro reconheça e concorde com as disposições deste Contrato, e com a Proposta, antes em qualquer condição prévia ao recebimento de quaisquer Relatórios ou o benefício de quaisquer Serviços.
 - 4.3 O Cliente e seus fornecedores concordam, ainda, com as disposições a seguir:
 - (a) cooperar com a Intertek em todos os assuntos relacionados aos Serviços e nomear um gerente, em relação aos Serviços, que deverá estar devidamente autorizado a fornecer instruções à Intertek, em nome do Cliente, e a vincular contratualmente o Cliente, conforme necessário;
 - (b) fornecer instruções e feedback em tempo hábil para permitir que a Intertek realize os Serviços de forma pontual, conforme acordado entre as partes;
 - (c) fornecer à Intertek (incluindo seus agentes, subcontratados e empregados) acesso às suas instalações, equipamentos e pessoal, conforme razoavelmente necessário para a prestação dos Serviços, bem como a quaisquer outras instalações relevantes onde os Serviços devam ser prestados;
 - (d) antes da presença da Intertek em quaisquer instalações para a realização dos Serviços, informar à Intertek todas as normas e regulamentos aplicáveis de saúde e segurança, bem como outros requisitos razoáveis de segurança que possam se aplicar às instalações relevantes onde os Serviços serão prestados;
 - (e) notificar prontamente a Intertek sobre qualquer risco, questão de segurança ou incidente relacionado a qualquer item entregue pelo Cliente, ou qualquer processo ou sistema utilizado em suas instalações ou de outra forma necessário para a prestação dos Serviços;
 - (f) informar previamente à Intertek sobre quaisquer restrições aplicáveis de importação/exportação, incluindo, mas não se limitando, a controles de exportação dos EUA, como o International Traffic in Arms Regulations (ITAR) e o Export Administration Regulations (EAR), que possam se aplicar aos Serviços e/ou a qualquer Informação Confidencial a ser fornecida, incluindo quaisquer casos em que produtos, informações ou tecnologia possam ser exportados/importados para ou de um país sujeito a restrições ou proibições de tal transação;
 - (g) no caso de emissão de um certificado, informar e aconselhar imediatamente a Intertek sobre quaisquer alterações durante a vigência do certificado que possam ter impacto material na exatidão da certificação;
 - (h) obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias para cumprir com a legislação e regulamentação aplicáveis em relação aos Serviços;
 - (i) que não utilizará quaisquer Relatórios emitidos pela Intertek nos termos deste Contrato de maneira enganosa, e que apenas os distribuirá em sua íntegra;
 - (j) em nenhuma hipótese distribuirá ou publicará o conteúdo de quaisquer Relatórios ou quaisquer extratos, trechos ou partes de Relatórios sem o consentimento prévio por escrito da Intertek (tal consentimento não será indevidamente negado), em cada caso;
 - (k) não suspenderá nenhum Serviço por mais de 5 (cinco) dias e pagará à Intertek, a cada dia de suspensão, a taxa diária do Inspetor e quaisquer outras despesas durante a suspensão; e
 - (l) não utilizará qualquer Propriedade Intelectual, incluindo, mas não se limitando, a marcas registradas e elementos de identidade visual, em materiais publicitários e promocionais ou em quaisquer declarações feitas pelo Cliente e/ou seus fornecedores sem o consentimento prévio por escrito da Intertek.
 - 4.4 A Intertek não violará este Contrato nem será responsável perante o Cliente por qualquer violação deste Contrato se e na medida em que sua violação seja resultado direto de uma falha do Cliente em cumprir com suas obrigações, conforme estabelecido nesta Cláusula 4. O Cliente também reconhece que o impacto de qualquer falha do Cliente no cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, na prestação dos Serviços pela Intertek, não afetará as obrigações do Cliente nos termos deste Contrato para pagamento dos Encargos, de acordo com a Cláusula 5 abaixo.
- ## 5. ENCARGOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO
- 5.1 As partes concordam que os Serviços são prestados nos termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, e que este Contrato terá precedência sobre quaisquer termos e condições que o Cliente tenha fornecido ou possa vir a fornecer à Intertek, seja em um pedido de compra ou qualquer outro documento.
 - 5.2 O Cliente pagará à Intertek os encargos estabelecidos em qualquer proposta ou acordados de outra forma por escrito (os Encargos).
 - 5.3 Serão cobrados Encargos por serviços não incluídos na Proposta e por serviços adicionais que forem solicitados pelo Cliente.
 - 5.4 Os Encargos indicados excluem IVA e quaisquer outros impostos aplicáveis. Se for sujeito a retenção na fonte, a Intertek fornecerá ao Cliente uma estimativa de orçamento incluindo o imposto retido na fonte aplicável. O Cliente deverá pagar quaisquer impostos aplicáveis sobre os Encargos no valor e na forma prescrita por lei, no prazo de trinta (30) dias após a emissão pela Intertek de uma fatura mensal válida.
 - 5.5 O Cliente concorda em reembolsar a Intertek com relação a quaisquer custos incorridos por ela relacionados à prestação de Serviços, sendo integralmente responsável por qualquer taxa de frete ou desembaraço aduaneiro relacionado às amostras para testes.
 - 5.6 Os Encargos representam o valor total a ser pago pelo Cliente pelos Serviços prestados nos termos deste Contrato. Qualquer trabalho adicional realizado pela Intertek será cobrado tendo como base o tempo despendido e o material utilizado.
 - 5.7 O Cliente é obrigado a pagar todos os valores faturados sem qualquer dedução, desconto ou compensação sem ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias após a data da fatura. Nenhuma dedução por despesas bancárias incorridas pode ser feita. Os pagamentos, que devem ser expressos na moeda indicada na fatura, devem ser efetuados por meio de transferência de dinheiro para uma conta bancária designada pela Intertek.
 - 5.8 A Intertek emitirá uma fatura eletrônica para o Cliente a cada mês, conforme o andamento dos Serviços. Uma fatura eletrônica pode ser enviada por e-mail e será considerada entregue ao Cliente após o recebimento de tal e-mail. A Intertek não tem nenhuma obrigação de cumprir com qualquer solicitação do Cliente para que um exemplar em papel seja enviado pelo correio. Qualquer fatura enviada pelo correio incluirá uma taxa de administração de E25 e a fatura em papel deve ser paga pelo Cliente nos termos de pagamento mencionados no item 5.7 acima.
 - 5.9 Se a Intertek acreditar que a posição financeira e/ou o desempenho do pagamento do Cliente justificam tal ação, a Intertek tem o direito de exigir que o Cliente forneça imediatamente uma garantia ou garantia adicional em formato a ser determinado pela Intertek e/ou faça um pagamento antecipado. Se o Cliente não fornecer a garantia desejada, a Intertek tem o direito, sem prejuízo de outros direitos à sua disposição, de suspender imediatamente a execução adicional de todos ou parte dos Serviços e os Encargos por qualquer parte dos Serviços que já tenha sido executada vencerão e se tornarão imediatamente devidos.



- 5.10 Se o Cliente não realizar o pagamento no prazo referido em 5.7 acima, ele estará em inadimplimento com relação à sua obrigação de pagamento e após ter sido lembrado pela Intertek por meio deste Contrato pelo menos uma vez que o pagamento é devido num prazo razoável. Nesse caso, o Cliente é responsável pelo pagamento de juros sobre o saldo credor com efeitos a partir da data em que o pagamento se tornou exigível até a data do pagamento. A taxa aplicada é considerada a taxa base do Banco da Inglaterra mais 5%. Ademais, todos os custos de cobrança incorridos após o inadimplimento do Cliente, tanto judicial quanto extrajudicialmente, são de responsabilidade do Cliente. Os custos extrajudiciais são fixados em um valor igual a pelo menos 10% do principal mais juros, sem prejuízo do direito da Intertek de cobrar as custas extrajudiciais efetivas que excedam esse valor. Os custos judiciais compreendem todos os custos incorridos pela Intertek, mesmo que excedam a taxa base do Banco da Inglaterra.
- 5.11 Se o Cliente se opuser ao conteúdo da fatura, deverá apresentar uma objeção à Intertek dentro de 7 (sete) dias após o recebimento da fatura eletrônica, caso contrário, a fatura será considerada aceita. Tais objeções não isentam o Cliente de sua obrigação de realizar o pagamento dentro do período mencionado no item 5.7 acima.
- 5.12 Qualquer solicitação do Cliente para que determinadas informações sejam incluídas ou anexadas à fatura deve ser feita no momento da Proposta. Uma solicitação posterior do Cliente para alterações ao formato acordado da fatura ou de informações complementares não eximirá o Cliente de sua obrigação de pagar dentro do prazo mencionado no ponto 5.7 acima. A Intertek reserva-se o direito de cobrar uma taxa de administração de £25 por fatura pela emissão de exemplares adicionais de faturas ou por alterar detalhes, o formato ou estrutura da fatura em relação ao acordado na Proposta. A Intertek mantém o direito de rejeitar tal solicitação de alteração de faturamento e tal recusa pela Intertek do pedido do Cliente não isentará o Cliente de sua obrigação de realizar o pagamento dentro do período mencionado no item 5.7 acima.
- 5.13 Se as ações do Cliente atrasarem a conclusão dos Serviços, a Intertek tem o direito de faturar o Cliente pelo custo de todos os Serviços prestados até a data. Nesse caso, o Cliente concorda em pagar esta fatura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua data.
- 6. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS**
- 6.1 Todos os Direitos de Propriedade Intelectual pertencentes a uma parte antes da celebração do presente Contrato permanecerão sob responsabilidade dessa parte.
- 6.2 Qualquer uso pelo Cliente (ou suas Afiliadas) do nome "Intertek" ou de qualquer marca ou nome comercial da Intertek para qualquer finalidade de marketing, mídia ou publicação deve ser previamente aprovado por escrito pela Intertek. A Intertek se reserva no direito de rescindir este Contrato imediatamente, como resultado de qualquer uso não autorizado.
- 6.3 No caso de prestação de serviços de certificação, o Cliente concorda e reconhece que o uso de marcas de certificação pode estar sujeito às leis e aos regulamentos nacionais e internacionais.
- 6.4 Todos os Direitos de Propriedade Intelectual em quaisquer Relatórios, documentos, gráficos, quadros, fotografias ou qualquer outro material (em qualquer meio) produzido pela Intertek nos termos deste Contrato, deverão pertencer à Intertek. O Cliente terá o direito de utilizar tais Relatórios, documentos, gráficos, quadros, fotografias ou qualquer outro material para os fins deste Contrato.
- 6.5 O Cliente concorda e reconhece que a Intertek mantém todos e quaisquer direitos de propriedade sobre conceitos, ideias e invenções que possam surgir durante a elaboração ou fornecimento de qualquer Relatório (incluindo quaisquer entregáveis fornecidos pela Intertek ao Cliente) e a prestação dos Serviços ao Cliente.
- 6.6 Ambas as partes devem observar todas as disposições legais com relação à proteção de dados, incluindo, entre outras, disposições do Regulamento Geral de Proteção de Dados 2016/679 ("GDPR") e devem cumprir todos os requisitos aplicáveis do RGPD. O Cliente garante que o consentimento de seu pessoal direto e/ou contratado foi obtido antes de qualquer início dos Serviços. O Cliente indenizará e isentará a Intertek, seus diretores, funcionários, agentes, representantes, contratados e subcontratados de e contra todas e quaisquer reivindicações, ações judiciais, responsabilidades (incluindo custos de litígio e honorários advocatícios) decorrentes, diretas ou indiretamente, de ou em conexão com sua não conformidade com a Lei de Proteção de Dados e qualquer violação de suas obrigações conforme estabelecido nesta Cláusula 6.6.
- 7. CONFIDENCIALIDADE**
- 7.1 Quando uma parte (a Parte Receptora) obtiver Informações Confidenciais da outra parte (a Parte Divulgadora) em conexão com este Contrato (seja antes ou após a data deste Contrato) ela estará sujeita às Cláusulas 7.2 a 7.4:
- (a) manter essas Informações Confidenciais em sigilo, aplicando o padrão de cuidado que utiliza para suas próprias Informações Confidenciais;
- (b) utilizar essas Informações Confidenciais somente para os fins de cumprimento das obrigações previstas neste Contrato; e
- (c) não divulgar essa Informação Confidencial a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora.
- 7.2 A Parte Receptora poderá divulgar as Informações Confidenciais da Parte Divulgadora em caráter de "necessidade de conhecimento":
- (a) a qualquer consultor jurídico e auditores estatutários que tenha contratado para si;
- (b) a qualquer órgão regulador que tenha autoridade reguladora ou supervisora sobre seus negócios;
- (c) a qualquer diretor, executivo ou funcionário da Parte Beneficiária, desde que, em cada caso, a Parte Receptora tenha primeiramente avisado essa pessoa das obrigações previstas na Cláusula 7.1 e assegurado que a pessoa esteja vinculada por obrigações de confiança em relação às Informações Confidenciais não menos onerosas do que as estabelecidas nesta Cláusula 7; e
- (d) quando a Parte Receptora é a Intertek, para qualquer uma de suas subsidiárias, Coligadas ou subcontratadas.
- 7.3 A disposição das cláusulas 7.1 e 7.2 não se aplicam a qualquer Informação Confidencial que:
- (a) já estava na posse da Parte Receptora, antes de seu recebimento da Parte Divulgadora, sem restrição de seu uso ou divulgação;
- (b) seja ou se torne de conhecimento público, a não ser por violação desta Cláusula 7;
- (c) seja recebida, pela Parte Receptora, de terceiro que a tenha adquirido legalmente e que não esteja sob nenhuma obrigação que restrinja sua divulgação; ou
- (d) é desenvolvida de forma independente pela Parte Receptora, sem acesso às Informações Confidenciais relevantes.
- 7.4 A Parte Receptora pode divulgar Informações Confidenciais da Parte Divulgadora na medida exigida por lei, por qualquer autoridade reguladora ou pelas regras de qualquer bolsa de valores em que a Parte Receptora esteja listada, desde que a Parte Receptora tenha dado à Parte Divulgadora pronta notificação por escrito da exigência de divulgação e, quando possível, tenha dado à Parte Divulgadora uma oportunidade razoável para impedir a divulgação através de meios legais apropriados.
- 7.5 Cada parte deverá assegurar o cumprimento por seus funcionários, agentes e representantes (o que, no caso da Intertek, inclui a obtenção do mesmo de quaisquer subcontratados) de suas obrigações nos termos desta Cláusula 7.
- 7.6 Nenhuma licença de quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual é concedida com relação a quaisquer Informações Confidenciais, somente pela divulgação de tais Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora.
- 7.7 Com relação ao armazenamento de arquivos, o Cliente reconhece que a Intertek poderá reter em seu arquivo, pelo período exigido por seus processos de qualidade e garantia, ou pelas regras de teste e certificação do órgão de acreditação pertinente, todos os materiais necessários para documentar os Serviços prestados.
- 8. ADITAMENTOS**
- 8.1 Nenhum aditamento a este Contrato entrará em vigor, a menos que seja por escrito, expressamente declarado para aditar este Contrato e assinado por um signatário autorizado de cada parte.
- 9. FORÇA MAIOR**
- 9.1 Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer atraso ou falha no cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, na medida em que tal atraso ou falha seja resultado de:
- (a) guerra (declarada ou não), guerra civil, motins, revolução, atos de terrorismo, ação militar, sabotagem e/ou pirataria;
- (b) desastres naturais, tais como tempestades violentas, terremotos, ondas de maré, enchentes e/ou inundação; explosões e incêndios;
- (c) greves e disputas laborais, a não ser por qualquer um ou mais funcionários da parte afetada ou de qualquer fornecedor ou agente da parte afetada; ou

- (d) falhas de empresas de serviços públicos, tais como provedores de telecomunicações, internet, gás ou eletricidade; ou
- (e) qualquer outro evento fora do controle razoável de uma das partes.
- 9.2 Para evitar dúvidas, quando a parte afetada for a Intertek, qualquer falha ou atraso, causado por falha ou atraso por parte de um subcontratado, só deverá ser um Evento de Força Maior (conforme definido abaixo) quando o subcontratado for afetado por um dos eventos descritos acima.
- 9.3 Uma parte cujo desempenho seja afetado por um evento descrito na Cláusula 9.1 (um Evento de Força Maior) deverá:
- (a) notificar imediatamente por escrito a outra parte sobre o Evento de Força Maior e a causa e a duração provável de qualquer atraso ou descumprimento consequencial de suas obrigações;
- (b) fazer o possível para evitar ou mitigar o efeito do Evento de Força Maior e continuar a cumprir ou retomar o cumprimento de suas obrigações afetadas o mais rápido possível; e
- (c) continuar a prestar serviços que não sejam afetados pelo Evento de Força Maior.
- 9.4 Se o Evento de Força Maior continuar por mais de 60 (sessenta) dias após o dia em que teve início, cada parte poderá rescindir este Contrato, mediante notificação escrita à outra parte com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.
- 10. LIMITAÇÕES E EXCLUSÕES DE RESPONSABILIDADE**
- 10.1 Nenhuma das partes exclui ou limita a responsabilidade à outra parte:
- (a) por morte ou danos pessoais resultantes da negligência dessa parte ou de seus diretores, administradores, empregados, agentes ou subcontratados; ou
- (b) por sua própria fraude (ou de seus diretores, administradores, funcionários, agentes ou subcontratados).
- 10.2 Sujeito à Cláusula 10.1, a responsabilidade agregada máxima da Intertek em contrato, ato ilícito (incluindo negligência e violação de deveres legais) ou de outra forma por qualquer violação deste Contrato ou qualquer assunto decorrente de ou em conexão com os Serviços a serem fornecidos de acordo com este Contrato será um valor igual às taxas pagas pelo Cliente e/ou seus fornecedores à Intertek pelos Serviços executados de acordo com este Contrato.
- 10.3 Não obstante a Cláusula 10.2 acima, a Intertek não será responsável em contrato, ato ilícito (incluindo negligência e violação de deveres legais) ou por qualquer: (i) lucro cessante; (ii) perda de vendas ou negócios; (iii) perda ou dano ao *good will* ou à reputação; (iv) custo ou despesa de fazer um *recall* de produto; (v) perda ou uso ou corrupção de software, dados ou informações; (vi) qualquer perda indireta, consequencial, punitiva ou especial (mesmo quando avisado de sua possibilidade); (vii) quaisquer resultados incorretos em quaisquer Relatórios decorrentes de qualquer informação falsa, imprecisa, incompleta ou enganosa fornecida à Intertek; e (viii) falha do Cliente em cumprir os requisitos de qualquer lei e regulamento aplicável.
- 10.4 Qualquer reclamação do cliente contra a Intertek deve ser feita dentro de 90 (noventa) dias após o Cliente tomar conhecimento de qualquer circunstância que dê origem a tal reclamação.
- 11. INDENIZAÇÃO**
- 11.1 O Cliente deverá indenizar e isentar a Intertek, seus diretores, funcionários, agentes, coligadas, contratados e subcontratados de e contra todas e quaisquer reivindicações, processo, responsabilidades (incluindo custos de litígio e honorários advocatícios) decorrentes, diretas ou indiretamente, de ou em conexão com:
- (a) quaisquer reivindicações ou processos por qualquer autoridade governamental ou outros por qualquer falha real ou alegada do Cliente no cumprimento de qualquer lei, portaria, regulamento, regra ou ordem de qualquer autoridade governamental ou judicial;
- (b) reclamações ou ações por danos pessoais, perda ou dano à propriedade, perda econômica e perda ou danos aos Direitos de Propriedade Intelectual incorridos por ou ocorridos por qualquer pessoa ou entidade e decorrentes de ou relacionados com os Serviços prestados pela Intertek, seus diretores, funcionários, agentes, representantes, contratados e subcontratados;
- (c) a violação ou suposta violação pelo Cliente de qualquer de suas obrigações estabelecidas na Cláusula 4 acima;
- (d) quaisquer reivindicações feitas por terceiros por perdas, danos ou despesas de qualquer natureza e de qualquer forma decorrentes da realização, suposta execução ou não execução de quaisquer Serviços, na medida em que o valor total de tais reclamações relativas a qualquer Serviço exceda o limite de responsabilidade estabelecido na Cláusula 10 acima; e
- (e) quaisquer reivindicações ou ações judiciais decorrentes de qualquer uso indevido, não autorizado ou falso de quaisquer Relatórios emitidos pela Intertek que possam prejudicar a boa vontade ou a reputação da Intertek, incluindo, entre outros, qualquer uso pelo Cliente do nome "Intertek" ou de qualquer uma das marcas registradas ou nomes de marcas da Intertek para qualquer finalidade de mídia, marketing ou publicação sem obter o consentimento prévio por escrito da Intertek.
- 11.2 As obrigações estabelecidas nesta Cláusula 11 permanecerão em vigor após a rescisão do presente Contrato.
- 12. APÓLICES DE SEGURO**
- 12.1 Cada parte será responsável pela contratação e pelos custos do seguro de sua própria empresa, que inclui, sem limitação, indenização profissional, responsabilidade civil do empregador, seguro automóvel e seguro de bens.
- 12.2 A Intertek renuncia expressamente a qualquer responsabilidade para o Cliente como seguradora ou garantidora.
- 12.3 O Cliente reconhece que, embora a Intertek mantenha o seguro de responsabilidade do empregador, tal seguro não cobre nenhum funcionário do Cliente ou de terceiros que possam estar envolvidos na prestação dos Serviços. Se os Serviços forem realizados em instalações pertencentes ao Cliente ou a terceiros, o seguro de responsabilidade civil do empregador da Intertek não oferece cobertura para funcionários que não sejam da Intertek.
- 13. ENCERRAMENTO**
- 13.1 O presente Contrato terá início no primeiro dia em que os Serviços forem iniciados e deverá continuar, a menos que seja rescindido antes, de acordo com esta Cláusula 13, até que os Serviços tenham sido prestados.
- 13.2 O presente Contrato poderá ser rescindido por:
- (a) quaisquer das partes, se a outra parte continuar em violação de qualquer obrigação imposta por este Contrato, por mais de 30 (trinta) dias, após o envio de notificação por escrito por essa parte, por meio de entrega registrada ou correio, solicitando à outra parte que solucione tal violação;
- (b) a Intertek, mediante notificação por escrito ao Cliente, no caso de este não pagar qualquer fatura até a data de vencimento e/ou não efetuar o pagamento após um novo pedido de pagamento; ou
- (c) qualquer das partes poderá rescindir este Contrato mediante notificação por escrito à outra parte, no caso de esta última celebrar qualquer acordo voluntário com seus credores, ou se tornar sujeita a uma ordem de administração judicial, ou (sendo uma pessoa física ou jurídica) for declarada falida, ou (sendo uma empresa) entrar em processo de liquidação (exceto para fins de uma fusão ou reestruturação solvente), ou se um credor garantido tomar posse ou se um administrador for nomeado para quaisquer bens ou ativos da outra parte, ou ainda se a outra parte cessar ou ameaçar cessar suas atividades empresariais;
- 13.3 Em caso de rescisão do Contrato por qualquer razão e sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou remédios jurídicos que as partes possam ter, o Cliente deverá pagar à Intertek por todos os Serviços realizados até a data da rescisão. Esta obrigação permanecerá em vigor até a rescisão ou expiração do presente Contrato.
- 13.4 Qualquer rescisão ou expiração do Contrato não afetará os direitos e as obrigações acumulados das partes nem afetará qualquer disposição que seja expressa ou implicitamente destinada a entrar em vigor ou continuar em vigor em ou após tal rescisão ou expiração.
- 14. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**
- 14.1 A Intertek se reserva o direito de delegar o cumprimento de suas obrigações aqui descritas e a prestação dos Serviços a uma ou mais de suas Afiliadas e/ou subcontratadas, quando necessário. A Intertek também poderá ceder este Contrato a qualquer empresa do grupo Intertek, mediante notificação ao Cliente.
- 15. LEI REGENTE E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**
- 15.1 Este Contrato e a Proposta serão regidos pela legislação inglesa. As partes concordam em submeter-se à jurisdição exclusiva dos Tribunais do Inglaterra com relação a qualquer lide ou reclamação decorrente ou relacionada a este Contrato (incluindo qualquer reclamação não contratual relacionada à prestação dos Serviços de acordo com este Contrato).



16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Independência das Cláusulas

- 16.1 Se qualquer disposição deste Contrato for ou se tornar inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição será rescindida e o restante das disposições continuará em pleno vigor e efeito, como se este Contrato tivesse sido assinado sem a disposição ilegal ou inexecutável. Se a invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade for tão fundamental que impeça a realização do objetivo deste Contrato, a Intertek e o Cliente iniciarão imediatamente negociações de boa-fé para acordar um acordo alternativo.

Inexistência de sociedade ou agência

- 16.2 Nada neste Contrato e nenhuma ação tomada pelas partes sob este Contrato deverá constituir uma sociedade, associação, *joint venture* ou outra entidade cooperativa entre as partes ou constituir qualquer parte como sócio, agente ou representante legal da outra.

Renúncias

- 16.3 Sujeito à Cláusula 10.4 acima, a falha de qualquer parte em insistir na estrita execução de qualquer disposição deste Contrato, ou em exercer qualquer direito ou medida judicial a que tenha direito, não constituirá uma renúncia e não deverá causar uma diminuição das obrigações estabelecidas por este Contrato. A renúncia a qualquer violação não constituirá renúncia a qualquer violação subsequente.
- 16.4 Nenhuma renúncia a qualquer direito ou medida judicial nos termos deste Contrato será eficaz, a menos que seja expressamente declarada como renúncia e comunicada à outra parte por escrito.

Contrato Integral

- 16.5 Este Contrato e a Proposta contém todo o acordo entre as partes relativo às transações contempladas por este contrato e substitui todos os acordos, convênios e entendimentos anteriores entre as partes relativos a essas transações ou a esse objeto. Nenhuma ordem de compra, declaração ou outro documento similar irá acrescentar ou alterar os termos deste Contrato.

- 16.6 Cada parte reconhece que, ao celebrar este Contrato, não confiou em qualquer declaração, garantia, contrato de garantia ou outra garantia (exceto aquelas estabelecidas ou referidas neste Contrato), feitos por ou em nome de qualquer outra parte antes da aceitação ou assinatura do presente Contrato. Cada parte renuncia a todos os direitos e medidas judiciais que, exceto por esta Cláusula, poderiam estar disponíveis a ela em relação a qualquer representação, garantia, contrato de garantia ou outra garantia.

- 16.7 Nada no presente Contrato limita ou exclui qualquer responsabilidade por declaração falsa fraudulenta.

Direitos de Terceiros

- 16.8 Uma pessoa que não seja parte deste Contrato não tem o direito, nos termos da Lei de Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999, de aplicar qualquer um dos seus termos.

Garantias Adicionais

- 16.9 Cada parte deverá, a custo e a pedido de qualquer outra parte, executar e entregar tais instrumentos e documentos e tomar outras medidas em cada caso que possam ser razoavelmente solicitadas periodicamente, a fim de dar pleno efeito às suas obrigações nos termos deste Contrato.